

RESOLUÇÃO Nº 012/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inc. I e o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 26, os §§ 1, 2, 3, 4 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, os arts. 27, 28, 29, 30 e 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 004/2003 – Código de Ética e Decoro Parlamentar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda do mandato, além daqueles estabelecidos no artigo 46 do Regimento Interno:

I – abusar das prerrogativas que dispõe o Regimento Interno desta Casa no artigo 26 ou utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II – (sem alteração)..

III – (sem alteração).

IV – (sem alteração).

V – (sem alteração).

VI – (sem alteração).

Parágrafo Único – (sem alteração).

Art. 26 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara de Vereadores, que deliberará em votação nominal igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos seus membros desimpedidos para votar sobre a matéria, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V e IX do art. 7º, e com perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 6º e no inciso IV do art. 7º deste diploma.

§ 2º - A representação escrita à Mesa poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, contra Vereador por conduta punível na forma deste artigo.

§ 3º - De posse da representação, a Mesa Diretora, na primeira sessão plenária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, a representação será encaminhada de plano para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar adotará o seguinte procedimento após o recebimento da representação:

I – No prazo de 05 dias, após o recebimento da representação, o Presidente da Comissão fará a autuação do processo, notificando o representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

II - Se o representado estiver ausente do Município, ou, por duas vezes, não for encontrado pelo servidor designado pela Comissão para proceder as notificações e intimações, o fato será certificado pelo servidor e o representado, então, será intimado por edital que ficará afixado durante 5 (cinco) dias úteis em local de amplo acesso da Câmara de Vereadores.

III – Decorrido o prazo da defesa de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer dentro em 3 (três) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – O representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas,

sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o representado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a votação nominal pela procedência ou improcedência do parecer final.

VII – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre o parecer final da Comissão, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de suspensão ou cassação do mandato do Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VIII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em sessenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do representado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmo fatos.

IX – Da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, regimental ou desta Resolução, poderá o representado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados.

Art. 27 – Para efeito do quorum de 2/3 referido no artigo 26 deste Diploma, fica excluído da contagem o representado.

Art. 28 – REVOGADO.

Art. 29 – REVOGADO.

Art. 30 – REVOGADO.

Art. 31 – Será assegurado, ao acusado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O acusado poderá designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários a sua defesa, repelidas as diligências meramente protelatórias.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2005.

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
Presidente.

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO
1º Secretário

JOSÉ MOURA FILHO
2º Secretário